



DECRETO Nº 147/2023

SÚMULA: Regulamenta o Plano de Amortização do Déficit Atuarial firmado com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas e dá providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 278 de 20 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a forma de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catanduvas para o **ano de 2023**, extraído do Anexo I da Lei Municipal nº 278/2023, que estabeleceu o Plano de Amortização em conformidade com o **Cálculo Atuarial 2023**, nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1.467/2022, devendo ser repassado à **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** - Unidade Gestora do **CATANDUVASPREV** (fundo de previdência próprio municipal), a partir do primeiro dia do mês de novembro e até o dia 31 de dezembro de 2023, o valor de R\$ **1.839.576,25 (Um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo e o valor não tenha sido repassado à conta do RPPS, serão aplicadas as penalidades constantes do art. 79 da Lei Municipal nº 18/2001, utilizando-se o IPCA para correção dos valores em atraso, cumulado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 278/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 24 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná,


MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Art. 95- As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 96- O SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 97- Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.

Art. 98- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Carlópolis, 22 de agosto de 2.023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:E56EA933

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 147/2023 REGULAMENTA O PLANO DE
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

SÚMULA: Regulamenta o Plano de Amortização do Déficit Atuarial firmado com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvás e dá providências.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 278 de 20 de julho de 2023,
DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a forma de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catanduvás para o ano de 2023, extraído do Anexo I da Lei Municipal nº 278/2023, que estabeleceu o Plano de Amortização em conformidade com o Cálculo Atuarial 2023, nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1.467/2022, devendo ser repassado à PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - Unidade Gestora do CATANDUVASPREV (fundo de previdência próprio municipal), a partir do primeiro dia do mês de novembro e até o dia 31 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.839.576,25 (Um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo e o valor não tenha sido repassado à conta do RPPS, serão aplicadas as penalidades constantes do art. 79 da Lei Municipal nº 18/2001, utilizando-se o IPCA para correção dos valores em atraso, cumulado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 278/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:6AF5FCA9

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 149/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 228 de 05 julho de 2022 - LDO.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	R\$ 78.002,30

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2021, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás - PR, 25 de Agosto de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:EAC8AD3A

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 207/2023 - DISPENSA Nº 28/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa AGROTOPO SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, estabelecida à Rua Santa Rosa, nº 587, bairro Pioneiros Catarinense, Loteamento Roma, Cascavel/PR CEP 85.805-650, inscrita no CNPJ 21.603.199/0001-12, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Almir Moha, inscrito no CPF nº 063.836.559-73, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação Nº 28/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, CERTIFICAÇÃO DO INCRA E